



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimi-
midade.
Em 20 de dezembro de 2021
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.

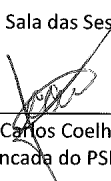
Que conste no Art. 7º, inciso I, a seguinte redação:

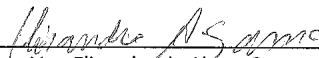
“Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: ...”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, conforme o dispositivo legal presente na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.


Ver. João Carlos Coelho Martins
Bancada do PSDB


Ver. Elisandro de Abreu Gama
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Ver. Gilnei Ovicki
Bancada do MDB

Ver. Ronivan Fontoura Braga
Bancada do PROGRESSISTAS

Ver. Reginaldo da Silva Vargas
Bancada do PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 071/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade
Em 20 de dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.


Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

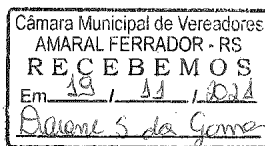
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	11.040.470,31	15.935.579,85	26.976.050,16
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	819.477,12	446.497,59	1.265.974,71
Receita de Contribuições	45.319,80	0,00	45.319,80
Receita Patrimonial	17.846,49	50.410,00	68.256,49
Receita Agropecuária	3.276,00	0,00	3.276,00
Receita de Serviços	400.026,83	0,00	400.026,83
Transferências Correntes	9.690.774,47	15.438.672,26	25.129.446,73
Outras Receitas Correntes	63.749,60	0,00	63.749,60
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	481.966,36	483.966,36
Alienação de Bens	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Transferências de Capital	0,00	477.606,00	477.606,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.360,36	1.360,36
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	41.534,00	3.418.482,52	3.460.016,52
TOTAL	11.000.936,31	12.999.063,69	24.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: gdm.amaral@hotmail.com

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.982.863,78 (Dezesseze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais, setenta e oito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.017.136,22 (Seis milhões, dezesseze mil, cento e trinta e seis reais, vinte e dois centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.712.923,55	12.726.384,56	22.439.308,11
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.923.458,08	7.204.875,68	12.128.333,76
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	171.000,00	500,00	171.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.618.465,47	5.521.008,88	10.139.474,35
4. DESPESAS DE CAPITAL	628.519,31	592.172,58	1.220.691,89
4.1 - Investimentos	372.573,48	591.672,58	964.246,06
4.2 - Amortização da Dívida	255.945,83	500,00	256.445,83
9.9 - Reserva de Contingência	340.000,00	0,00	340.000,00
TOTAL	10.681.442,86	13.318.557,14	24.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.866/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.866/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1.866 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, que tem por propósito dispor sobre a estimativa de receita e a fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em fiel cumprimento à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto visa garantir a continuidade das ações de governo, através da execução de prioridades que busquem atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Além disso, a elaboração do projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Por tais razões, rogamos aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de novembro de 2021.

NATÁNEL SATIRO DO VAL CÂNDIA
Prefeito Municipal